



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7341/2009		
Ementa Veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato ("chumbinho") pelos estabelecimentos que especifica.		
Data da Norma 22/09/2009	Data de Publicação 25/09/2009	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 10287/2009</u> - Autoria: José Carlos Ferreira Dias		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Veto Total rejeitado em 15/09/2009 (promulgada pela Câmara) ECONOMIA - comércio e serviços - supermercado/shopping centers Prevê regulamento. ADIN n°. 0580128-04.2010.8.26.0000 (990.10.423905-2) - (comunicada em 22/12/2010); concedida liminar suspendendo a eficácia da norma. Julgada improcedente por maioria de votos. DOE 04/02/2013 Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS Art. 1º, parágrafo único, alterado pela Lei n°. 9.540/20		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 17/11/2020	Norma Relacionada Lei n° 9540/2020	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.540, de 17 de novembro de 2020]**

LEI N.º 7.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato (“chumbinho”) pelos estabelecimentos que especifica.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 15 de setembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. São vedados a distribuição e o comércio do veneno denominado organofosforado carbamato (conhecido como “chumbinho”) por “pet shops”, casas de ração e similares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo afixarão em local de fácil visibilidade cartaz informando a vedação prevista nesta lei. *(Acrescido pela [Lei n.º 9.540, de 17 de novembro de 2020](#))*

Art. 2º. A infração desta lei implica, além das sanções de natureza penal:

I – multa de 5 (cinco) salários mínimos;

II – na reincidência, multa de valor dobrado e cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. A infração será comunicada à autoridade policial competente.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setembro de dois mil e nove (22/09/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de setembro de dois mil e nove (22/09/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



Processo nº. 56.864

LEI Nº. 7.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato ("chumbinho") pelos estabelecimentos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 15 de setembro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São vedados a distribuição e o comércio do veneno denominado organofosforado carbamato (conhecido como "chumbinho") por "pet shops", casas de ração e similares.

Art. 2º. A infração desta lei implica, além das sanções de natureza penal:

I – multa de 5 (cinco) salários mínimos;

II – na reincidência, multa de valor dobrado e cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. A infração será comunicada à autoridade policial competente.

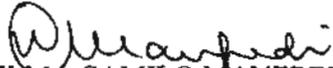
Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setembro de dois mil e nove (22/09/2009).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de setembro de dois mil e nove (22/09/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa